



PROJETO DE LEI N° 3.050, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Altera prazo para a opção que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado para 30 de dezembro de 1991, o prazo para opção dos servidores, manifestada nos termos do anexo do Decreto n° 12.466, de 6 de julho de 1990, junto ao Departamento de Administração de Pessoal do Governo do Distrito Federal, de trata o artigo 1º da Lei n° 99, de 30 de maio de 1990.

Parágrafo único. Os servidores referidos no *caput* terão trinta dias de prazo, a contar da publicação desta Lei, para comprovar o exercício de atividades típicas de finanças e controle ou de orçamento nos órgãos da Administração Direta e Autarquias do Distrito Federal, para opção pela transposição para os cargos das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento junto ao Departamento de Administração de Pessoal do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2004.